



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
UNIDADE ACADÊMICA DE MEDICINA VETERINÁRIA
COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA**

RESOLUÇÃO CMV Nº 01/ 2011

Revoga a Resolução 03/2002 e Normativa 01/2004 deste Colegiado e dá nova redação à regulamentação do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Medicina Veterinária.

O Colegiado do Curso de Medicina Veterinária do Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação da plenária, em reunião realizada no dia 12 de agosto de 2011 e considerando o disposto nos artigos 54 do Estatuto da UFCG e 46 do Regime Geral, e capítulo IV da Resolução 26/2007 da Câmara Superior de Ensino da UFCG,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de Graduação em Medicina Veterinária.

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Medicina Veterinária é uma atividade voltada para a sistematização dos conhecimentos adquiridos, devendo propiciar ao aluno o domínio das bases norteadoras da profissão e da realidade social.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ter um caráter interdisciplinar e, obrigatoriamente, ser apresentado na forma de Monografia, podendo exprimir-se através do desenvolvimento de uma Pesquisa Experimental, análise de dados obtidos a partir de informações pré-existentes, revisão de literatura ou atividades de extensão.

§ 1º A Monografia possui natureza teórica ou teórico-prática e deve evidenciar a capacidade de investigação e de argumentação do aluno, de maneira formal e articulada, sobre um tema científico.

§ 2º A temática a ser abordada deve estar contida no âmbito das atribuições profissionais do Médico Veterinário.

§ 3º A Monografia, como Trabalho de Conclusão de Curso, será submetida à apreciação formal e aprovação, de uma banca examinadora constituída pelo orientador e mais dois professores ou médicos veterinários.

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso, sob forma de Monografia corresponderá a uma carga horária de 45 horas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Trabalho de Conclusão de Curso, atividade acadêmica apresentada na forma de Monografia, terá como objetivos:

1. Propiciar aos alunos do Curso de Graduação em Medicina Veterinária a oportunidade de demonstrar o grau de conhecimentos adquiridos;
2. Estimular o aprofundamento temático;

3. Incentivar a produção científica e as atividades de extensão;
4. Aprimorar as capacidades de investigação e interpretação de assuntos relacionados à Medicina Veterinária.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

Art. 6º O Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica de Medicina Veterinária deverá designar um Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, mediante indicação do Coordenador do Curso de Medicina Veterinária.

§ 1º Ao Coordenador do TCC serão alocadas seis (6) horas semanais para a realização das tarefas relativas ao cargo.

§ 2º São atribuições do Coordenador dos Trabalhos de Conclusão do Curso:

a) promover eventos com objetivo de esclarecer aos alunos os diversos aspectos envolvidos na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;

b) coordenar reuniões com os orientadores com a finalidade de avaliar o andamento dos trabalhos, trocando experiências e discutindo os demais aspectos que envolvem a atividade, com vistas à melhoria da qualidade dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

c) avaliar os relatórios de que trata o Art. 13 desta resolução;

d) providenciar o convite para os integrantes das bancas examinadoras;

e) organizar jornada de defesas de Trabalho de Conclusão de Curso, com vistas à promoção da atividade e à divulgação dos resultados alcançados pelos trabalhos;

f) publicar a data de defesa das monografias na Coordenação do Curso, pelo menos uma semana antecedendo a defesa, com o título, o nome do aluno, o nome do orientador, o horário e o local destinado à defesa;

g) emitir as declarações de defesa para o aluno e de participação nas bancas para os examinadores.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO MONOGRÁFICA

Art. 7 A orientação da Monografia será exercida por professores da Unidade Acadêmica de Medicina Veterinária da UFCG.

§ 1º O orientador poderá indicar um co-orientador, da própria instituição ou de instituição externa para colaborar na orientação do projeto em estudo.

§ 2º Todos os docentes que integram o curso de Medicina Veterinária estão aptos a orientar os alunos nos seus trabalhos monográficos, desde que possuam formação na área do trabalho a ser realizado.

Art. 8 São atribuições do orientador de TCC:

a) prestar a orientação técnico-científica necessária aos alunos sob sua responsabilidade;

b) selecionar os alunos que estarão sob orientação, baseando-se na área de seu domínio de conhecimento e sua disponibilidade de carga horária;

c) participar da Banca Examinadora, presidindo a solenidade de defesa final dos Trabalhos de Conclusão de Curso de seus orientandos;

d) entregar ao coordenador da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, ata de defesa devidamente preenchida e assinada, por ele e todos os membros da banca, contendo as notas de cada examinador e a média final do trabalho;

e) participar das reuniões convocadas pelo coordenador do TCC;

f) advertir formalmente o orientando, em caso de descumprimento do cronograma, do regulamento ou inobservância de sua orientação.

g) comunicar ao coordenador do TCC, com antecedência mínima de 15 dias, a indicação dos membros da banca examinadora.

CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, DEFESA E AVALIAÇÃO

Art. 9º O Trabalho de Conclusão do Curso, realizado individualmente pelo aluno sob a coordenação de um orientador, representa um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do curso, que confere a certificação de Graduação em Medicina Veterinária.

Art. 10º A Monografia, expressão formal do Trabalho de Conclusão do Curso, deve:

- I – Expressar a relevância do estudo realizado;
- II – Ser elaborada com observância de método científico adequado;
- III – Revelar espírito investigativo, analítico e crítico do autor;
- IV – Evidenciar o grau de aprofundamento do estudo realizado.

Art. 11º A Monografia deve ser elaborada considerando-se na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos pelas normas da ABNT sobre documentação, no que eles forem aplicáveis;

§ 1º A Monografia de que trata o caput deste artigo deverá iniciar como um projeto apresentado e aprovado na disciplina Pesquisa Aplicada, elaborado pelo aluno sob coordenação de um orientador, que deverá ter titulação mínima de mestre em mestrado acadêmico e lotado no CSTR.

a) ao término da disciplina Pesquisa Aplicada, será lavrado termo de responsabilidade de execução do projeto (Anexo I), assinado conjuntamente por discente e orientador e entregue em três vias à Coordenação de Ensino do Curso de Medicina Veterinária. Simultaneamente, deverá ser entregue cópia do projeto de monografia contendo o plano de desenvolvimento das atividades referentes à sua execução;

b) os projetos, com respectivos orientadores, deverão ser aprovados em reunião do colegiado do curso de Medicina Veterinária;

c) no caso da necessidade de alteração de qualquer dos itens citados na alínea **a**, o aluno deverá solicitar tais alterações à Coordenação do Curso, devidamente justificadas, com a anuência do orientador, para serem avaliadas pelo colegiado do curso;

d) sendo aprovadas as solicitações de modificação, o aluno deverá apresentar novo projeto e defendê-lo perante uma banca examinadora designada pela coordenação do curso.

Art. 12º Cada orientador terá dois novos alunos de TCC por semestre. A orientação do TCC será semanal, na proporção de (01) uma hora-aula dedicada à orientação de cada aluno.

Art. 13 As atividades previstas no cronograma de execução do projeto de Monografia, aprovado na disciplina de Pesquisa Aplicada, serão acompanhadas pelo Coordenador do TCC, por meio da avaliação de dois relatórios. Os Relatórios I e II deverão ser entregues à Coordenação do curso no final do primeiro e segundo semestres subsequentes à aprovação do projeto na disciplina Pesquisa Aplicada.

§ 1º Os relatórios de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados pelo aluno, sob coordenação do orientador, e assinado por ambos, contendo: Introdução, atividades realizadas, resultados parciais, perspectivas para conclusão do trabalho e cronograma atualizado.

§ 2º Caso os relatórios não sejam entregues dentro do prazo previsto, o aluno deverá entregar os relatórios no final dos semestres seguintes ao indicado para cada relatório, ficando obrigado a postergar sua defesa até cumprir as exigências deste artigo.

§ 3º Caso o aluno demonstre no Relatório I condições de concluir sua monografia, ressalvando os casos previstos no § 2º deste artigo, o mesmo poderá solicitar sua defesa no semestre seguinte, obedecendo às normas para a defesa.

Art. 14º A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizada entre a terceira e sexta semanas do início do período letivo determinado pela UFCG para o semestre.

Art. 15º A composição da banca examinadora e data de defesa da Monografia deverão ser encaminhados à coordenação do curso, de acordo com requerimento (anexo II) devidamente preenchido pelo aluno e orientador, até o final do semestre anterior, juntamente com o Relatório II, ou com o Relatório I no caso previsto no § 3º do Art. 13.

Art. 16 A entrega da Monografia na Coordenação do Curso deverá ser efetivada em dois momentos:

I - no máximo 10 (dez) dias úteis antes da data de defesa, em 04 (quatro) vias, destinadas aos membros da banca examinadora,

II – até o último dia letivo determinado no calendário escolar da UFCG, entrega da versão final, em 4 (quatro) vias, com as devidas correções sugeridas pela banca, sendo 3 (três) vias encadernadas com capa tipo brochura, verde e devidamente catalogada na biblioteca e 1 (uma) via digital (CD/DVD). Das três vias impressas, duas serão destinadas à biblioteca do CSTR e uma ao orientador. A versão digital será publicada na página do curso e arquivada na coordenação do curso.

Parágrafo único: juntamente com as versões finais da Monografia, o aluno deverá entregar à Coordenação do Curso de Medicina Veterinária, comprovante de submissão de, pelo menos, um artigo a um periódico indexado referente à sua Monografia.

Art. 17 A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será realizada em duas etapas, constituídas pela parte escrita e a pela defesa oral.

§ 1º A defesa consistirá na apreciação do TCC por uma Banca composta por examinadores com conhecimento na área, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I- Área específica da monografia;
- II- Áreas afins à área de conhecimento da monografia;
- III- Área de Medicina Veterinária;

§ 2º O aluno terá o mínimo de 30 minutos e o máximo de 40 minutos para breve exposição oral do seu trabalho, seguida de arguição pelos membros da banca, que terão 15 minutos, garantindo igual tempo para o aluno responder.

Art. 18 O resultado final da avaliação procedida pela banca examinadora deverá ser expresso por meio de nota.

§ 1º A nota de cada examinador resultará da média entre os dois itens (parte escrita e defesa), cujo aluno receberá pontuação de 0 (zero) a 10,0 (dez) em cada uma das partes.

§ 2º A média final será obtida pela média aritmética da soma das notas dos três membros da banca. Se a média aritmética das três notas parciais obtidas pelo aluno for igual ou superior a 7,0 (sete) seu trabalho será aceito para integralização curricular.

§ 3º O aluno será considerado reprovado na disciplina TCC nos seguintes casos:

- a) não atingir nota final igual ou superior a 7,0 (sete) na defesa do trabalho;
- b) não defender sua monografia dentro do prazo limite regulamentado;
- c) Não entregar os relatórios de acompanhamento das atividades, conforme o Art. 13 desta resolução.
- d) não cumprir integralmente o que rege o Art. 16 desta resolução.

§ 4º O aluno reprovado na disciplina TCC deverá requerer nova matrícula na disciplina para o semestre letivo seguinte, atendidos os prazos definidos no calendário da Universidade.

CAPÍTULO VI

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 19 A Banca Examinadora será composta pelo orientador, que presidirá os trabalhos, por dois outros membros titulares e um suplente.

§ 1º Poderão fazer parte das bancas examinadoras, respeitando o que rege o § 1º do Art. 17:

- a) professores da Unidade Acadêmica de Medicina Veterinária da UFCG;
- b) professores de outras Unidades ou Departamentos da UFCG;

- c) professores de outras Universidades;
- d) Médicos Veterinários com, no mínimo, título de mestre.

§ 2º No impedimento de algum membro titular da banca examinadora poder comparecer à defesa, o suplente assumirá o seu lugar.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos neste regulamento serão julgados pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do período letivo 2012.2, revogando a Resolução 03/2002 e Normativa 01/2004 deste Colegiado.

Colegiado de Curso do Curso de Medicina Veterinária, do Centro de Saúde e Tecnologia Rural, da Universidade Federal de Campina Grande. Patos/PB, 12 de agosto de 2011.